



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
*Casa de Félix Araújo*

PROJETO DE LEI Nº 090/2012

Em 30 de 05 de 2012

AUTOR: TOVAR CORREIA LIMA.

Ementa

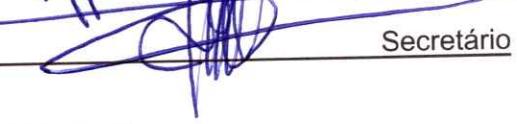
DISPÕE SOBRE MEDIDAS CONTRA A PRÁTICA DE  
TROTES TELEFÔNICOS DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS QUE  
ESPECIFICA.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.

para parecer

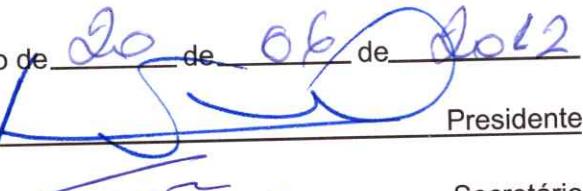
S.S. Câmara Municipal 12 de 06 de 2012

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

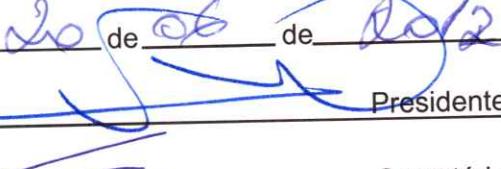
Aprovado em Sessão de 20 de 06 de 2012

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 20 de 06 de 2012

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

Distribuição



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”  
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

PROJETO DE LEI N°. 90 /2012.

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 30/05/2012 09:53hs  
Silviano Melo  
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS CONTRA A  
PRÁTICA DE TROTES TELEFÔNICOS  
DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA.**

**Art. 1º** - Os assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas que acionarem indevidamente os telefones do COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e do SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192), e que o fato relatado não tenha veracidade, ficam sujeitos a multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), além das sanções constantes na Lei penal.

**§ 1º** - Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável.

**§ 2º** - O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesta lei será destinado ao aprimoramento, ampliação e modernização tecnológica das unidades operacionais mencionadas no artigo 1º.

**§ 3º** - É garantida a ampla defesa ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à Autuação, fiscalização e demais imposições de que tratam esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”,  
30 de maio de 2012.

**TOVAR CORREIA LIMA**  
**1º Secretário**  
**Vereador do PSDB**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”  
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

**JUSTIFICATIVA**

**Senhoras Vereadoras,**  
**Senhores Vereadores,**

A presente proposição tem por objetivo coibir a prática de trotes telefônicos dirigidos aos serviços prestados pelo Copom da Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros e ao SAMU, no âmbito do Município do Campina Grande. É inadmissível que os telefones “190”, “192” e “193” recebam milhares de ligações diárias em que os fatos narrados não são verdadeiros.

Os prejuízos causados por essa prática são incalculáveis, tanto para o Poder Público, quanto para a população em geral. Cremos que com a presente proposição estamos dando um passo no sentido da conscientização dos cidadãos em relação a esse tipo de atitude negativa que vem crescendo de maneira alarmante em nosso município.

Esses telefones constituem Canal essencial para denúncias de crimes e comunicação de acidentes. Muitas pessoas que reclamam da demora do atendimento a uma ocorrência não imaginam que os atrasos ocorrem porque as pessoas os profissionais que prestam esse serviço foram deslocados para atender ocorrências fictícias. O serviço, que é essencial para garantir a segurança da população, é atrapalhado, no entanto, pela falta de informação ou até mesmo pela má fé dos próprios usuários.

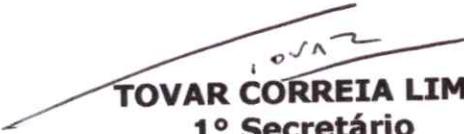
Os tipos de trotes são os mais variados possíveis, e vão desde crianças que ligam por brincadeira a simulações reais de ocorrências, que muitas vezes mobilizam as viaturas e equipes da polícia sem nenhuma necessidade.

Por esses motivos, a matéria ora tratada já é lei em São Paulo. TRATA-SE DA LEI Nº 14.738/2012. Já no Paraná, a legislação que regulamenta a matéria é tratada pela Lei 17.107/12.

Assim, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os campinenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Considerando a pertinência da matéria, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição, pois sem dúvida estaremos contribuindo para dar maior efetividade aos serviços colocados à disposição da sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Felix Araújo”, 30 de maio de 2012.

  
**TOVAR CORREIA LIMA**  
**1º Secretário**  
**Vereador do PSDB**